

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDONDA/RJ**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 148/2021

Processo Administrativo nº 2191/2021/FMS/SMS/PMVR

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeito da presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

*Artigo 41, § 1º: **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos)*

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser

recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II - DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2021, referente ao Processo Administrativo nº 2191/2021/FMS/SMS/PMVR, cujo objeto é “*Contratação de empresa para fornecimento de Foco Cirúrgico e bisturi eletrônico, consoante descrições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.*”

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhoria no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

Há necessidade de revisão dos valores propostos no termo de referência, que são impraticáveis no mercado e podem acarretar em sessão deserta ou valores exorbitantes, vindo a fracassar e comprometer o bom andamento do processo licitatório.

De modo que a legislação admite impugnação para discutir o valor de referência, para justamente trazer segurança à contratação, como se lê no artigo 15 da Lei 8666/93:

*“§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de **incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.**”*
(grifo nosso)

No entanto, o específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas no descritivo do item, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

Item 01, Descritivo abaixo:

Foco cirúrgico de teto de 02 cúpulas led: Composto com 02 de 620 a 700mm de diâmetro com alças laterais e sistema de iluminação com no mínimo 60 leds por cúpula, que possua sistema de lentes para garantir a mínima interferência em relação mínima de 160.000 lux (reais e sem variações) por cúpula, produzidas através conjunto de lâmpadas leds brancos Luz ambiente para utilização em cirurgias minimamente invasivas. Sistema fixado ao teto através de uma estrutura metálica com 02 (dois) braços articulados com maior mobilidade, considerando o maior número de arcos/seções, articulações, com articulações que possuam rotação infinita, o qual deverá permitir também movimentos de torção e flexão, e com acabamento em pintura epóxi de coloração clara. O sistema deverá permitir que suas cúpulas possam ser posicionadas a 01 (um) metro de altura em relação ao piso em posição perpendicular. Todo o conjunto deverá ser dotado de freios à fricção que permita ao usuário posicioná durante o uso de maneira segura e sem uso de contra-pesos. As cúpulas deverão conter os controles: regulador de intensidade,

liga/desliga, aviso luminoso/sonoro, sendo possível seu uso através de painel de fácil higienização. Temperatura de cor mínima de 5.000K. Índice de reprodução de cor (Ra) mínimo de 95%, índice de reprodução de cor para cores vermelhas (R9) mínima 93%, diâmetro de campo cirúrgico mínimo de 200mm, cúpulas fabricadas de forma a serem totalmente vedadas, sem parafuso aparentes e sem reentrâncias ip42 afim de evitar a entrada de sujeiras e líquidos que possam a vir danificar o equipamento e possuir superfície lisa que facilita a limpeza com bactericidas comuns; possuir dimmer disposto na própria cúpula para regulação da intensidade de luz de 35% a 100%. Sistema de alimentação ind para cada cúpula podendo ser ligado em 127v ou 220v / 60hz, a escolha do usuário; profundidade da coluna de trabalho mínima de 1.300mm para ambas as cúpulas, vida útil mínima do led de 50.000 horas. Acessórios extras: 04 (quatro) manoplas extra de instalação manual de uso em português com todos os dados técnicos, quando solicitado deverá ser comprovado no manual registrado na Anvisa cópia do certificado de registro no ministério da saúde (Anvisa); compromisso de treinamento operacional por 1 ano, quantas vezes isso for solicitado; o produto deverá atender as normas: nb iec 60601 1994 + emenda; nbr iec 60601 12004; nbr iec 60601 atendimento às normas deverá ser comprovado via certificado de conformidade de organismos certificadores nacionais ou internacionais. Ser fornecido pela empresa vencedora toda estrutura necessária para a ancoragem do foco em Laje, ainda que para isso, seja necessário instalação de pré-ficção de estrutura para ancoragem, além de incluir a instalação dos equipamentos.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que existem ausências de informações cruciais que qualificaria o produto desejado, dando legitimidade ao item pretendido, entendemos haver um grau de complexidade na aquisição de equipamentos deste calibre, porém o certame deve manter o Princípio da Isonomia e Impessoalidade, além de proporcionar a compra mais econômica, segura e eficiente.

É necessário informar para o item, a destacar referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar para ambos os itens aproximadamente 80 VA por cúpula**, pois equipamentos que possuem a tecnologia atual em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital. Visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

Indicamos a inserção ao descritivo deste item, referente ao **sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros**, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de **calor passivo**, isso **eximiu a questão de aquecimento do equipamento** e trouxe economicidade nas manutenções.

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a **variação de temperatura**, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com **variação de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens.

Existe discrepância neste item ao valor habitual de compra para este item "**Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas**" indicado pelo SIGEM, é de **R\$ 69.389,00** no cenário atual de mercado, conforme imagem a seguir:

Detalhe Equipamento

Equipamento: Foco Cirúrgico de Teto

Sector: Serviço sem setor

Tipo de Serviço: Clínica Especializada

Atividade: Sala de Pequenas Cirurgias

Nomeclatura: Foco Cirúrgico de Teto

Descrição e Aplicação: Sistema de iluminação de estaliteira fixa utilizado para auxiliar a visualização dos profissionais durante a realização de procedimentos cirúrgicos

Item	Sigla SIS	Indicadora	Classificação
3620	ED99	N	Item de Apoio Médico Hospitalar

Valor Estimado: R\$ 60.389,00

Descrição: Foco cirúrgico de teto com duas câmeras, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atende as especificações e inclui fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada câmera que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central. Para manter uma boa qualidade de imagem que permita que a imagem fique a altura de 1 metro a partir do nível da mesa cirúrgica com o foco perpendicular a mesma (iluminação de cavidade). Para sustentação das câmeras não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim sistema de fixação adequado que permita que o capô fique sempre na posição em que for colocada. Fixação de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rigidez estrutural. Cada câmara deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, tornando sua cor próxima ao branco natural. Emprego de sistema de radiação de corrente. Filtragem eficiente de raios ultravioleta e radiação de raios infravermelhos. O índice de reprodução do cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior. A intensidade luminosa de cada câmara deverá ser igual ou maior do que 120.000 lux, medida a 1 metro dentro de distância. Ajustabilidade do campo de visão e do ponto e ângulo de câmeras. Cada câmara deve possuir sistema eletrônico de controle de intensidade luminosa disposto no próprio braço da câmara com a utilização de tecnologia de lâmpadas de tubo fluorescente e um manopla existente no campo de câmara. Proteção do sistema eletrônico com chave substituível. Manopla de focalização facilmente retrátil sem a utilização de ferramentas e autoavivável, permitindo ajuste para cirurgia durante o procedimento e através de painel eletrônico. Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior para câmara com 120.000 lux. As câmeras devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o paciente e o campo. Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.

O edital determina o valor inicial de R\$ 49.559,00 para unidade de foco cirúrgico de teto, porém é necessário informar para esta ilibada Autarquia que o processo passará pela etapa de lances, com grande probabilidade de restar apenas os valores inexequíveis, visto que a demanda de entrega será em data futura, e o valor final não comportar a realizadade de mercado futura.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

III – DOS FUNDAMENTOS

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições

que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifamos)

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

IV - DOS PEDIDOS

1. Acolhimento da presente impugnação julgando-a procedente;
2. Que seja acatado as sugestões expostas e solicitações de abertura, para ampla participação.
3. Que seja SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 148/2021, até que haja uma abertura no descritivo, oportunizando uma ampla concorrência para os itens;
4. Que seja revisto os descritivos dos itens, do Pregão Eletrônico nº 148/2021, para que haja uma melhor participação, acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Consumo de energia para aproximadamente 80 VA;
 - Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros;
 - Variação de temperatura de 3.000K a 6.000K;
 - Valor de referência.

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia.

Nestes termos, pede deferimento,
São José dos Pinhais, 20 de dezembro de 2021.



KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28

RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 873.087.209-00

Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

79.805.263/0001-28

KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

RUA CASTRO N.º 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR



Volta Redonda, 22 de dezembro de 2021

A CPL - SMSVR

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** referente ao pregão eletrônico 148/2021. Solicita a empresa:

- Consumo de energia para aproximadamente 80 VA;

Os valores de consumo de energia variam muito entre equipamentos disponíveis no mercado, e limita-los a um consumo muito baixo estaríamos retirando diversos concorrentes do processo, porém a tecnologia led já apresenta um consumo baixo de energia, não sendo necessário tal limitação.

- Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros;

Grande parte dos focos disponíveis no mercado já não possuem cooler entre outros, porém caso possua não será um impeditivo, visto que a limpeza e os cuidados dos equipamentos dentro do nosso centro cirúrgico são minimamente mantidos por nossa equipe, não acarretando problemas para o bom funcionamento do equipamento.

- Variação de temperatura de 3.000K a 6.000K;

Diversos fabricantes possuem variação de temperatura que atende aos 5.000k solicitados neste edital, visto que essa variação de temperatura solicitada se refere a um foco multicromático o que não se faz necessário para os procedimentos realizados neste hospital e o mais comum utilizado seria focos monocromáticos.

Portanto, **NÃO ACEITAREMOS** o pedido para alterarmos as especificações deste edital.

Att,



Denis Frossard de Andrade
Gerente de Engenharia Clínica
SMS Volta Redonda



Volta Redonda, 22 de dezembro de 2021

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** referente ao pregão eletrônico 148/2021. Em relação a exequibilidade do preço estimado esclarecemos:

- Não seria admissível excluir-se a proposta de determinado licitante sob a alegação de que é inexequível sem que antes lhe seja facultada a demonstração da exequibilidade. Solução diversa implicaria ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Cabe destacar que a necessidade de prévia intimação do licitante para se manifestar sobre a questão coloca-se ainda com mais razão no RDC, considerando-se que a Lei 12.462 não predeterminou os padrões de exequibilidade, tal como o fez a Lei 8.666

O art. 48 da Lei 8.666 contempla uma regulação mais estrita da exequibilidade, voltada à sua definição em termos mais objetivos. Nesse sentido, o inc. II do art. 48 define que são considerados manifestamente inexequíveis os preços "*que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a do objeto do contrato*".

Considerando que foi realizada ampla pesquisa de mercado e o valor estimado foi definido pela média dessa pesquisa não vislumbramos qualquer alteração no valor estimado da presente licitação

Diante do exposto, percebe-se que a manifestação da empresa em interpor o recurso nada mais é do que um meio de procrastinar a presente licitação, tendo em vista que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas com **o propósito de obtenção da melhor proposta possível através de lances.**

"Portanto deve ser de pronto, rechaçado pela Administração Pública."

Assim Opinamos S.M.J


GABRIEL RIBEIRO FIGUEIREDO
Presidente da CPL/FMS/SMS



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

De acordo com os despachos e documentos apensados aos autos com o Pedido de Impugnação da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA resposta do setor solicitante, a análise feita por este Pregoeiro e análise do Controle Interno/SMS, submetemos a vossa senhoria para decisão quanto ao pedido.

Em, 27 de dezembro de 2021.



Gabriel Ribeiro Figueiredo
Pregoeiro
CPL/FMS/SMS/PMVR





A CPL/FMS/SMS

De acordo com as informações e análises anexado aos autos, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de Impugnação da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 27 de dezembro de 2021.



MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
PMVR

